

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006005025

Nome: C.E. JUSCELINO KUBISTCHEK

Assunto: Solicitação de etapa - Autorização Ensino Médio

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 179/2020

1. Histórico

O Colégio Estadual Juscelino Kubitschek mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 343, Bairro, São Francisco, no município de Quirinópolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização para implantação do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 02;
- Portarias fls. 03/05;
- Identificação do Estabelecimento fls. 06/10;
- Acervo Bibliográfico fls. 11/38;
- Lei de criação fl. 39;
- Cópia CNPJ fl. 40;
- Resolução fls. 45/48;
- Projeto Político Pedagógico fls. 49/119;
- Regimento Escolar fls. 120/179;
- Matriz Curricular fls. 180/188;
- Relação de Bens Móveis fls. 218;
- Alvará de Vigilância Sanitária fls. 227;
- Laudo Técnico da CRE fls. 228/232;
- Alunos por sala fl. 258;
- Nominata dos professores fls. 259/261;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (justificativa) fl. 263;
- Dados Estatísticos fl. 263 verso.

2. Análise

O Colégio Estadual Juscelino Kubitschek obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos EJA/, 3ª etapa, pelo processo correlacionado de N. 201900044000276, da referida instituição de ensino, e por meio da Resolução CEE/CEB N. 31/2020, com vigência de até 31 de dezembro de 2023. Concomitantemente, solicita a autorização para ofertar o ensino médio.

A unidade conta com Alvará de Vigilância Sanitária, para 2019.

O espaço dispõe de salas destinadas ao departamento administrativo; possui seis salas de aula, e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitidos por lei; conta com acessibilidades para PNEs; quadra de esportes e área cobertas, e ainda um pátio parcialmente coberto.

A biblioteca possui um acervo de 1.670 títulos diversos.

Os dados estatísticos de 2018, foram os seguintes:

Dos 768 alunos matriculados, aprovaram 69,3%; 11,0% reprovaram e evadiram 19,7%.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 33 professores, desses, 10 são de apoio e 23 titulares, porém todos ministram componentes curriculares independentemente de sua formação.
2. Não foi informado se possui laboratórios.
3. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, embora anexe uma justificativa.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar o funcionamento** do ensino médio da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra na íntegra as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de reprovação e evasão.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações

Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que seja encaminhada cópia deste Parecer à Secretaria Estadual de Educação, para as devidas providências quanto ao cumprimento da determinação da Resolução CEE/CP N. 03/2018, Art. 135º, inciso VIII, da Resolução CEE/GO, referente ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 28/02/2020, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011638621** e o código CRC **8BDCABD2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006005025



SEI 000011638621